



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de

29/04/2020 a 29/06/2020

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

DECRETO N° 526, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Art. 24 do Decreto Municipal n° 521, de 16 de Abril de 2020, que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tucunduva para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), estabelece as medidas que específica, revoga o Decreto n° 516, de 02 de abril de 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado n° 55.154, de 1º de Abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluídos os § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º no Art. 24 do Decreto Municipal n° 521/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 24 Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins a 30% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

§ 1º Em caso de suspeita e/ou confirmação do óbito ser em decorrência do COVID-19, o velório poderá durar no máximo 02 horas, sendo obrigatória a permanência do caixão fechado em todo o período, devendo a urna permanecer em local aberto ou ventilado, bem como os participantes do funeral devem respeitar o distanciamento físico de 2 metros, adotar higiene respiratória/etiqueta de tosse durante a cerimônia, sendo proibida a disponibilização de alimentos e para as bebidas deve-se usar copos descartáveis.

§ 2º Nas demais *causas mortis*, o velório poderá durar por no máximo 04 horas, sem a necessidade do fechamento do caixão.

§ 3º Independente da *causa mortis*, devem ser observadas a limitação da quantidade de pessoas no enterro à 10 pessoas.

§ 4º Devem estar disponíveis no local do funeral condições para higiene das mãos de todos os que participam do funeral (água, sabonete líquido e papel toalha e álcool gel a 70%).



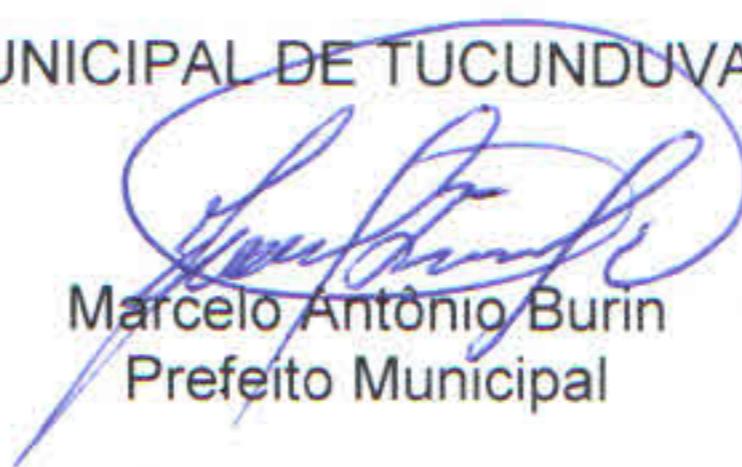
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

§ 5º Os encarregados de colocar o corpo na sepultura, em pira funerária, etc, devem obrigatoriamente usar luvas e higienizar as mãos com água e sabonete líquido após a retirada das luvas.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto nº 521/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 29 DE ABRIL DE 2020.



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos